



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.795

BELÉM — SÁBADO, 25 DE DEZEMBRO DE 1954

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Segundo termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública.

Aos dezessete (17) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o coronel Omar Emir Chaves, chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Garibaldi Bezerra de Faria, na qualidade de representante do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), conforme comunicação constante do ofício do Superintendente do mesmo, doutor Henrique Maia Penido, sob o número cinco mil e setenta e quatro (5.074), de nove (9) de dezembro deste ano, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo assinado por ambas as partes, em oito (8) de março e já aditado por instrumento de dezessete (17) de maio deste ano, especialmente para:

PRIMEIRO: — Incluir na execução dos serviços de saúde na região, que forem objeto do acôrdo a que se reporta o presente termo aditivo, a Escola de Enfermagem de Manaus, situada na cidade do mesmo nome, Estado do Amazonas, para o que a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) a quantia de hum milhão e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.600.000,00), valor da respectiva dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; inciso cinco (5) — Dotações para atender aos encargos com educação e saúde; item cinco (5) — Estado do Amazonas; alínea cinquenta e sete (57) — Escola de Enfermagem de Manaus: hum milhão e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.600.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

SEGUNDO: — Elevar o valor de acôrdo, previsto na cláusula terceira (3a.) do instrumento primitivo e considerando a cláusula segunda (2a.) do aditamento firmado em dezessete (17) de maio do corrente ano, de setenta e três milhões seiscentos e vinte e sete mil cruzeiros (Cr\$

73.627.000,00) para setenta e cinco milhões duzentos e vinte e sete mil cruzeiros (Cr\$ 75.227.000,00), ratificadas tôdas as demais cláusulas do mesmo.

TERCEIRO: — O pagamento da quantia objeto do presente termo aditivo, destinada à Escola de Enfermagem de Manaus, será feito em duas parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo coronel Omar Emir Chaves, chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Garibaldi Bezerra de Faria, representando o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de dezembro de 1954.

OMAR EMIR CHAVES
GARIBALDI BEZERRA DE FARIA
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:
Miguel Neves Galvão
Maria de Nazaré Bolonha

A N E X O SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA

DISTRIBUIÇÃO DA VERBA DE CR\$ 1.600.000,00 DESTINADA À ESCOLA DE ENFERMAGEM DE MANAUS — ORÇAMENTO DE 1954.

	Cr\$
01—PESSOAL	1.125.000,00
02—DESPESAS DE VIAGEM (Viagem da diretora ao Rio para tratar de interesses da Escola, viagens de instrutoras admitidas, etc.)	30.000,00
03—FRETES E CARRETOS . .	20.000,00
04—TELEFONE E CORREIO . .	5.000,00
05—ALUGUEL DE CASA, LUZ E ÁGUA (Trata-se de aluguel do prédio anexo, em uso antes do término da nova ala do	

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **ARTHUR CLAUDIO MELO**

Secretário de Finanças :

Dr. **JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. **ACHILES LIMA**

Secretário de Produção :

Dr. **BENEDITO CAETÉ FERREIRA**

* * *

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários e revistas, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

* —Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao enderço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas deverão renovar as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral :

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual 260,00
Semestral 140,00
Número avulso 1,00
Número atrasado, por ano 1,50
Estados e Municípios :
Anual 300,00
Semestral 150,00

Exterior :

Anual 400,00

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez . . 600,00
Página, por 1 vez . . 600,00
½ Página, por 1 vez . . 300,00
Centímetros de colunas :
Por vez 6,00

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dormitório)	35.000,00	
06—IMPRESSÃO E ENCADERNAÇÃO	10.000,00	
07—SERVIÇOS CONTRATUAIS	121.200,00	
08—MATERIAL (incluindo material para funcionamento do ônibus e dos geradores; excluindo alimentação)	173.800,00	
09—EQUIPAMENTO (incluindo o mobiliário para a nova ala do dormitório)	80.000,00	
	<hr/>	
	Cr\$	1.600.000,00

ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS RELACIONADAS NO ÍTEM 01

01—PESSOAL

A—Docente

1 Diretora a Cr\$	10.000,00 por mês	120.000,00	
1 Vice-diretora a Cr\$ 5.320,00 por mês		63.840,00	
7 Instrutoras para ensino e supervisão de estágio das seguintes disciplinas : Enfermagem Médica, Cirúrgica, de sala de operação, Obstetrícia, Pediatria e de Saúde Pública a Cr\$ 4.620,00 por mês		388.080,00	
2 Instrutoras para substituição de folgas e férias a Cr\$ 3.990,00 por mês		95.760,00	667.680,00

B—Administrativo

1 Auxiliar de Administração (ref. 25) a Cr\$ 3.990,00 por mês	47.880,00	
2 Escreventes datilógrafo (ref. 19 a Cr\$ 2.300,00 por mês, cada	55.200,00	
1 Bibliotecário auxiliar (ref. 19) a Cr\$ 2.300,00 por mês	27.600,00	130.680,00

C—Serventuário

1 Motorista (ref. 23) a Cr\$ 3.170,00 por mês	38.040,00	
1 Vigia noturno (ref. 19) a Cr\$ 2.300,00 por mês	27.600,00	
1 Econômica (ref. 19) a Cr\$ 2.300,00 por mês	27.600,00	
2 Cozinheiras (ref. 13) a Cr\$ 1.400,00 por mês, cada	33.600,00	
1 Costureira (ref. 13) a Cr\$ 1.400,00 por mês	16.800,00	
1 Jardineiro (ref. 16) a Cr\$ 1.850,00 por mês	22.200,00	
2 Serventes homens (ref. 14) a Cr\$ 1.500,00 por mês, ca-		

da	36.000,00	
8 Serventes mulheres (ref. 12) a Cr\$		
1.300,00 por mês, cada	124.800,00	326.640,00
		Cr\$ 1.125.000,00

ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS RELACIONADAS
NO ÍTEM 07

07—SERVIÇOS CONTRATUAIS

a. Pagamento de aproximadamente 510 aulas dos professores, a razão de Cr\$ 120,00 por aula.	61.200,00
b. Reparos e conservação do ônibus	40.000,00
c. Conservação do prédio.	20.000,00
	Cr\$ 121.200,00

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIORE E JUSTIÇA

PROCESSOS DE SALÁRIO-FAMÍLIA DEFERIDOS
PELO DEPARTAMENTO DO PESSOAL

- 5705 Adalgisa Pinheiro de Oliveira — Junte certidão de casamento.
- 5701 Agêu Dias Siqueira Mendes — Idem, idem, idem.
- 5195 Alzira Luiz Freitas — Idem, idem, idem.
- 5707 Alzira Pais Pinto — Idem, idem, idem.
- 5194 Antonio Alves da Silva — Indeferido, não legítimo ou legitimado.
- 5609-11 Antonio Carlos Camarão Marques — Junte certidão de casamento.
- 5609-2 Antonio Sampaio — Indeferido, por ser solteiro.
- 5563 Antonio Nascimento — Junte certidão de casamento.
- 5609-6 Antonio Nunes — Idem, idem, idem.
- 5649 Edgar dos Santos — Cada certidão dá um nome para pai. Junte certidão de casamento e prova legal de identidade.
- 5204 Eduardo Gama — Junte certidão de casamento.
- 5205 Emanuel Sebastião Marques Teixeira — Idem, idem, idem.
- 5647 Ermita dos Prazeres Maia — Junte certidões legais.
- 5206 Estevam Gomes de Carvalho — Junte certidão de casamento.
- 5511 Estevam Salomão da Costa — Junte certidão de casamento segunda.
- 5651 Francisco Lavor Paes Barreto — Junte certidão de casamento.
- 5571 Graciema Bezerra Falcão — Idem, idem, idem.
- 5652 Guiomar Ramos Corrêa — Junte certidão de óbito e legalise as certidões de nascimento.
- 5662 Jandira Mourão de Faria — Junte certidão de casamento.
- 5675 João Santos Alencar — Idem, idem, idem.
- 5661 Joaquim Oliveira Moreira — Idem, idem, idem.
- 5575 Joaquim Rodrigues da Cunha — Indeferido, as certidões estão raturadas e emendadas.
- 5676 José Souza Martins — Junte certidão de casamento.
- 5576 Laura Freire Oliveira Falcão — Idem, idem, idem.
- 5609 Leonel Oliveira Peixoto — Idem, idem, idem.
- 5667 Lúcia Gomes — Indeferido, por ser solteira.
- 5488 Luiza Justo dos Santos — Junte certidões legais.
- 5677 Luiza Resque de Oliveira — Junte certidões de casamento.
- 5664 Luzia Barreto da Silva — Junte certidões legais e casamento.
- 5583 Manoel Ascendino Cardoso — Junte certidão de casamento.
- 5682 Manoel Belarmino da Costa — Idem, idem, idem.
- 5523 Manoel Belém — Junte certidões legais.
- 5681 Manoel Galdino do Monte — Junte certidão de casamento.
- 5518 Manoel Nascimento Oliveira — Junte certidões legais.
- 5680 Manoel Vale Guimarães — Junte certidão de casamento.
- 5588 Margarida Falcão Vera-Cruz — Idem, idem, idem.
- 5585 Maria Alves Coelho — Junte certidões legais e casamento.
- 3924 Maria Carmo Guimarães Silva — A certidão de casamento foi extraviada livro de registro de óbitos. Junte certidões legais.
- 5752 Maria Leni Tavares Noronha — Junte certidão de casamento.
- 5425 Maria Lourdes Miranda Soares — Indeferido, por caber ao pai o direito de perceber o salário.
- 5493 Maria Oliveira Fontes Nascimento — Junte certidões legais.
- 5609 Matias Domingos de Souza — Junte certidões de casamento e de óbito.
- 5589 Narciza Lelx da Silva — Idem, idem, idem.
- 5757 Natanael Pires Corrêa — Indeferido, por ser solteiro.
- 5689 Nerino Batista Almeida — Junte certidão de casamento.
- 5591 Nicanor Faciola de Souza — Idem, idem, idem.
- 5691 Odilon Souza Cunha — Idem, idem, idem.
- 5615 Olimpio Trindade — Idem, idem, idem.
- 5614 Orlando Miranda Castelo Branco — Junte certidões legais.
- 5529 Pedro Henrique Araújo — Idem, idem, idem.

- 5618 Rachel Oliyeira Garcia — Junte certidão de casamento.
- 5609-7 Raimundo Ferreira da Cunha — Junte certidão de casamento.
- 5609-3 Raimundo Lobato da Silva — Indeferido, por ser solteiro.
- 5694 Raimundo Souza Dias — Junte certidão de casamento.
- 5609-10 Raimundo Tavares dos Santos — Idem, idem, idem.
- 5609-5 Rubens Amintas — Idem, idem, idem.
- 5609-9 Silvano Corrêa de Miranda — Indeferido, por ser solteiro.

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO
DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
Em, 23/12/54

N. 6574, do Shell Brasil Ltda. — Como pede, dada baixa no manifesto geral.

N. 6573, de Alda Mendes de Azevedo — Como requer, dada baixa no manifesto geral e depois de verificado.

N. 6572, de Fortunato Fassy — Como requer, verificado tratar-se de amostras de produto farmacêutico e dada baixa no manifesto geral.

N. 6571, de Jorge Age & Cia. — A Secção de Fiscalização.

N. 6566, do Consolado do Japão — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6565, de Martins Carneiro & Cia. — Como requer, tratando-se de material para propaganda e depois de dada baixa no manifesto geral.

N. 6568, de José Maria de Melo Negrão — Dê-se ciência às 1.ª e 2.ª Secções e archive-se.

N. 6567, de A. Santiago & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6575, de Shell Brasil Ltda. — Diga a 1.ª Secção.

N. 449, do Departamento de Estradas de Rodagem — Como pede, dada baixa no manifesto geral.

N. 6569, de Antonio Alves Velho — Dada baixa no ma-

nifesto geral, entregue-se, visto ser para seu uso.

N. 6564, de Kely Roberto Lawrence — Como pede, dada baixa no manifesto geral.

N. 6570, de Isaac Sales — Entregue-se, depois de verificado, dada baixa no manifesto geral.

N. 6563, de Sebastião Moutinho & Cia. — Certifique-se o que constar.

N. 6576, de Gama Cunha Representação Ltda. Diga a 2.ª Secção.

N. 6581, da Cia. Automotriz Brasileira Ltda. — A Secção de Fiscalização para informar.

6582, de S. C. Nogueira — A Secção de Fiscalização.

N. 6578, da Cantina da Aeronáutica de Belém — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6577, da Cantina da Aeronáutica de Belém — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6583 — Schlanger & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias para assistir e informar.

N. 6580, da Importadora & Exportadora Ltda. — Como requer, tratando-se de amostras depois de verificado e dada baixa no manifesto geral.

N. 6579, da Importadora & Exportadora Ltda. — Como requer, tratando-se de amostras de medicamento.

N. 829, da Associação Comercial do Pará — Archive-se.

N. 6576, da Gama Cunha Representações Ltda. — Processe-se a estatística, à vista da informação.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO
SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Produção.
Em, 14/12/54

Ofícios:

N. 15, do Colégio Estadual de Almeirim, mapa de imposto territorial — Ao D. C.

S/n, da Granja Modelo do Estado, frequência de funcionário — Ao D. A.

N. 1002, do Confederação Rural Brasileira, comunicação de posse — Ao D. A. para agradecer e arquivar.

Petições:

N. 9334, de Honoria Ribeiro de Almeida, registro de sinal — Ao D. F.

N. 9324, de Edir Santana Pereira de Queiroz, certidão — Ao D. A.

N. 9312, de Oscar da Gama Feio, pagamento de diárias — Ao D. A. para fazer expediente.

N. 9338, de Maria Donina Gemaque dos Reis, registro do sinal — Ao D. F. para os devidos fins.

Em 15/12/54

Ofícios:

Ns. 49, da Coletoria Estadual de Castanhal; 120, da Coletoria Estadual de Baião; 56, da Coletoria Estadual de Faro; S/n, da Coletoria Estadual de Alenquer; 35, da Coletoria Estadual de Nova Timboteua; 58, da Coletoria Estadual de Faro; 60, da Coletoria Estadual de Mojú; S/n, da Co-

letoria Estadual de Capim; 57, da Coletoria Estadual de Breves; S/n, da Coletoria Estadual de Muaná, mapa de imposto territorial — Ao D. C.

Petição:

N. 9337, de Otho Botelho, pedido de mudas — A Granja Modelo para atender.

Em 17/12/54

Ofícios:

N. 770, de Benedito Chaves de Almeida, equiparação aos funcionários — Ao D. A. para dar ciência ao interessado.

N. 73, de Francisco S. Leitão, extinção de formigas — Ao D. F.

N. 920, da Secretaria de Estado de Finanças, frequência de funcionário — Ao D. A.

N. 260, do Serviço de Castro Rural, frequência de funcionário — Ao D. A.

Processos:

3069 — Capeando telegrama de Mario Carvalho — Ao D. C. para informar.

Memorandum:

N. 95, da Granja Modelo do Estado, encaminha requerimento, anexo certidões de nascimento dos filhos de Raimundo R. Moraes — Encaminhe-se ao Departamento do Pessoal.

Petições:

N. 9374, de Irene Neto Romariz, certidão — Ao D. C. para certificar.

principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de setembro de 1954. — (a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 9715 — 5, 15 e 25|12|54 — Cr\$ 120,00).

Aforamentos de Terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc. Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. José Octávio Seixas Simões, brasileiro, solteiro, funcionário estadual, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha do Mosqueiro, na seguinte quadra: Passagem sem denominação, Passagem Abelardo Conduru, Estrada Beira-Mar, donde dista de 57,00 metros.

Dimensões:
Frente — 12,00 metros;
Fundos — 22,50 metros.
Tem uma área de 270,00 metros quadrados.
Tem a forma paralelogramica. Confina em ambos os lados com quem de direito. Terreno cercado.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original a porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de novembro de 1954. — (a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 9716 — 5, 15 e 25|12|54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a Srta. Carmina Bularmaque Simões, brasileira, solteira, maior, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Março, Alcindo Cacula, Gentil Bittencourt e Independência de onde dista 155,50 metros.

Dimensões:
Frente — 10,00 metros.
Fundos — 41,00 metros.
Tem uma área de 410,00 metros quadrados.
Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL, do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 outubro de 1954.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 9715 — 5, 15 e 25|12|54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a Sra. Eida Be-

zerra de Melo, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha do Mosqueiro, na localidade de Chapéu-Virado, na seguinte quadra: Estrada Beira-Mar, Estrada da Bateria, Passagem Abelardo Conduru e Passagem sem denominação de onde dista 12,00 metros.

Dimensões: Frente — 10,50 metros; Fundos — 30,00 metros. Tem uma área de 315,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. O terreno está murado na frente.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito proclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de dezembro de 1954. — (a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras

Ext. — Dias 5, 15 e 25|12|54 — Cr\$ 120,00.

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Orlando de Azevedo Reis, brasileiro, casado, funcionário federal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Almirante Tamandaré, Alenquer, Rodrigo dos Santos e Dr. Maicher distante da Rodrigues dos Santos, 38,00 metros. Dimensões: frente, 12,00; fundos, 40,00 metros; tem uma área de 480,00 metros quadrados; tem a forma paralelogramica; confina de ambos os lados com quem de direito; terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de dezembro de 1954. — (a.) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(T. 9763 — 15 e 25|12|54 e 5|1|55

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por José Francisco de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agricola, sitas na 14.ª Comarca — Guamá; 35.º Termo, 35.º municipio — Irituia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se: pela frente, com a margem esquerda do Igarapé Ourimanzal e pelos lados e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele municipio de Irituia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de dezembro de 1954. — (a.) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.

(Dias — 15 e 25|12|54 e 5|1|55)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Joana Carneiro Santa Brígida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agricola, sitas na 15a. Comarca, 39.º Termo, 39.º Municipio de Maracanã, e Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, situado à margem esquerda do rio Trombeta, para onde faz frente, limitando pelo lado direito com terras devolutas; pelo lado esquerdo, com terras devolutas do Estado ocupadas por Eziquiel de Araújo Braga, fundos com a nova Estrada Timboteua Santa Luzia, medindo 700 metros de frente por 1.800 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Municipio de Maracanã.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de dezembro de 1954. — O Oficial Adm. classe "O", João Motta de Oliveira.
(T. 9783 — 17 e 28|12|54 e 8|1|55 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por José Alves Sodréz, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agricola, sitas na 14.ª Comarca — Guamá; 35.º Termo; 35.º Municipio — Irituia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se: pelo lado de cima, com Febrônio José Gomes; pelo lado de baixo, com José Eugênio Dias; pelos fundos, com Victorina Maria Teixeira e pela frente, com o Igarapé Ajari, afluente do rio Guamá, medindo 1.100 metros de frente por 2.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Municipio de Irituia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de dezembro de 1954. — (a.) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.
(Dias — 15 e 25|12|54 e 5|1|55)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que João Cardoso da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agricola, sita na 21.ª Comarca, 54.º Termo, 54.º Municipio Santarém — 136.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras firmes, devolutas, denominada Nova Iguassú, limitando-se pela frente ou norte com Vitor Lopes Guimarães, Ana Vieira Guimarães, Joana Santana Guimarães, Maria Lopes Guimarães e herdeiros de Angelo Lopes da Silva, pelos fundos ou Sul com herdeiros de Bernardo Borges Leal ou quem de direito, pelo lado de baixo ou nascente e pelo lado de cima ou ponete com terras devolutas do Estado. Medindo pouco mais ou menos 2.000 metros de frente por 2.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Municipio de Santarém.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de julho de 1954.

(a.) João Motta de Oliveira, Oficial Administrativo.
(T. 9948 — 25|12|54 e 15|1|55 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO, ARQUIVO E CADASTRO

Faço saber a quem interessar possa que havendo dona Elyna Lemos dos Santos requerido o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade sito à travessa Itororé sem número, entre Tito Franco e 1.º de Dezembro, com fundos para a Pirajá, medindo 6,00 de frente por 47,00 de fundos, marquei o dia 30 do corrente, às 8 horas da manhã, para executar os serviços, convidando por meio deste os heréus confinantes para comparecerem no local, dia e hora marcados, a fim de reclamarem o que lhes fôr de direito.
Belém, 20 de dezembro de 1954.

— Evandro S. Bonna.
(T — 9925 — Dias: 21, 25 e 29-12-54 — Cr\$ 160,00).

EDITAIS

ANÚNCIOS

IMPORTADORA DE ESTIVAS S/A

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE ASSEMBLÉIA GERAL

De ordem do Sr. Presidente, com fundamento nos dispositivos dos nossos Estatutos, são convidados os Srs. acionistas desta empresa para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na terça-feira 28 do corrente, em sua sede social à rua 15 de Novembro n. 125 às 8 horas

da noite para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) aumento de Capital da Sociedade;
- b) referência dos Estatutos;
- c) o que oçorrer.

Dada a importância do assunto, torna-se imprescindível o comparecimento de todos os Srs. acionistas.

Belém, 17 de dezembro de 1954.

Samuel Napoleão Cohen
Secretário

(Ext. 19, 22 e 26-12-54)

ESTRADA DE FERRO TOCANTINS

Termo de Ajuste celebrado entre a Estrada de Ferro Tocantins, sob a Administração da Fundação Brasil Central e a Companhia Brasileira de Material Ferroviário, para a aquisição do material necessário à construção de uma (1) Estrutura Metálica.

Aos nove (9) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), presentes no Escritório da Estrada de Ferro Tocantins, sob a Administração da Fundação Brasil Central, nesta Capital, sito no Edifício do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPI) nono (9.º) andar, sala novecentos e dez (910), o senhor Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, engenheiro José Menezes Senna, Senhor Gastão de Paula Soares, representante credenciado da Fundação Brasil Central, e a Companhia Brasileira de Material Ferroviário, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e escritório na Rua João Bricola, número vinte e quatro (24) décimo segundo (12.º) andar, naquela Capital, neste ato representada pelo engenheiro Charles Alfred Morrison Day, que para este fim tem todos os poderes legais, conforme documento que exibiu, declarou o Senhor Diretor da Estrada de Ferro Tocantins que, de conformidade com o resultado da Concorrência Pública número um (1) realizada pela Estrada de Ferro Tocantins no dia trinta (30) de agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), ajusta com a Companhia Brasileira de Material Ferroviário, que, neste termo passa a ser designada pela expressão "Fornecedora" o fornecimento do material acima mencionado. Este fornecimento far-se-á mediante as condições das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA — A "Fornecedora" se obriga a fornecer à Estrada de Ferro Tocantins, nos termos de sua proposta Departamento de Equipamento Industrial traço mil trezentos e doze (DEI-1.312) de vinte e seis (26) de agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e carta aditamento número Departamento de Equipamento Industrial traço mil oitocentos e noventa e oito (1.898) de vinte e nove (29) de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) apresentada em virtude da Concorrência Pública realizada pela Estrada de Ferro Tocantins no dia trinta (30) de agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), o material necessário para construção de uma (1) estrutura metálica para as oficinas, em conformidade com as especificações estipuladas na cláusula (2.ª) segunda deste Ajuste e constantes das especificações citadas no Edital de Concorrência Pública no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias três (3), quatro (4) e cinco (5) de agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), fornecidos à "Fornecedora".

SEGUNDA — O material a ser fornecido pela "Fornecedora" destinado a construção de uma estrutura metálica será o a seguir especificado:

OFICINAS DE REPARAÇÃO

- 2 — Estrutura do plano "D" de setenta e cinco (75) metros por (12) doze metros por cinco (5) metros e trinta (30) centímetros:
- 2.1 — Estrutura do plano "D", desmontada, de peças de aço e pertences de fabricação nacional, constituída por cinco (5) pórticos geminados com 15 metros de vão livre cada um, medindo entre as linhas de centro de cada coluna, num total de setenta e cinco (75) metros de frente, e espaçado de seis (6) metros no sentido longitudinal, num total de doze (12) metros, pé direito de cinco (5) metros e trinta (30) centímetros. Na fachada da frente será construída uma meia água de quatro (4) metros de vão e com trinta (30) metros de comprimento.
- 2.2 — Telhado com inclinação de quinze graus (15.º) para receber cobertura de chapas corrugadas de

fibro-cimento de seis (6) metros de espessura, com um (1) metro e oitenta e três (83) centímetros por noventa e três (93) centímetros.

— Luminárias de tipo ecológica, simples, com abertura de um (1) metro e cinquenta e cinco (125) milímetros para fechamento com vidros planos, com iluminação de sete e seis décimos por cento (7,6%) em toda a extensão das cumieiras e em todos os vãos, assegurando uma perfeita iluminação do recinto da oficina.

2.4 — Painéis para as fachadas de frente, fundos e laterais completamente abertas.

2.5 — Portões de entrada do tipo giratório, seis (6) unidades de cinco (5) metros por um (1) metro e oitenta (80) centímetros, oito (8) unidades de três (3) metros por um (1) metro e oitenta (80) centímetros; duas (2) unidades de dois (2) metros por um (1) e oitenta (80) centímetros executados com tubos de ferro tipo industrial, revestidos com tela reforçada, com a altura de um (1) metro e oitenta (80) centímetros.

Terceira — O preço total para o fornecimento do material discriminado na cláusula segunda (2.ª) será de oitocentos e quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 842.500,00) posto sobre vagão ou caminhão em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

QUARTA — A entrega do material discriminado na cláusula segunda (2.ª) deste Ajuste será feita em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, correndo todas as despesas de transporte por conta da Estrada de Ferro Tocantins. A entrega será concluída dentro do prazo de cento e vinte (120) dias, prazo esse contado da data em que for executado pela Estrada de Ferro Tocantins o pagamento inicial estipulado na cláusula (5.ª) deste Ajuste.

QUINTA — O pagamento à "Fornecedora" do preço total do fornecimento no valor de oitocentos e quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 842.500,00), será feito da seguinte forma: trinta por cento (30%) do valor total ou sejam duzentos e cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 253.750,00), logo após a aprovação do contrato por S. Excia. o Senhor Presidente da Fundação Brasil Central, e setenta por cento (70%) do valor total ou sejam quinhentos e oitenta e oito mil e setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 588.750,00), contra a entrega da totalidade do material em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação do termo de recebimento previsto na cláusula sexta (6.ª) deste Ajuste.

SEXTA — A Estrada de Ferro Tocantins designará um representante para receber o material a ser fornecido, a quem competirá a verificação do material, de acordo com as especificações contidas na cláusula segunda (2.ª) deste Ajuste, e conferido este passará o competente termo de recebimento. Na eventualidade do Representante da Estrada de Ferro Tocantins não se apresentar dentro de vinte (20) dias depois da comunicação da "Fornecedora" de que o material se acha pronto para entrega, será considerado o mesmo implicitamente recebido mediante comprovantes.

SÉTIMA — Para cada dia que exceder o prazo de entrega estipulado na cláusula quarta (4.ª) a "Fornecedora" pagará a multa de um décimo por cento (0,10%) do valor total do fornecimento ou sejam, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 842,50) salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

OITAVO — O presente termo de Ajuste não entrará em vigor sem que tenha sido aprovado por S. Excia. o Senhor Presidente da Fundação Brasil Central, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquela autoridade denegar a competente aprovação.

NONA — As despesas decorrentes deste Ajuste no montante de oitocentos e quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 842.500,00) correrão à conta de Restos a Pagar da

Exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) relacionados pela Verba quatro (4), Obras, Equipamentos e Aquisição de Imóveis; Plano Salte, Consignação sete (7) Obras em regime especial de Financiamento; Quatorze (14)—Inversões Especiais; Três (3) — Setor Transporte; Um (1) — Estradas de Ferro; Dois (2) — Melhoramentos; Doze (12) — Estrada de Ferro Tocantins.

DÉCIMA — O presente Ajuste está isento do pagamento do selo proporcional, de acordo com a circular número vinte e três (23) de seis (6) de agosto de mil novecentos e quarenta e oito (1948) do Senhor Ministro da Fazenda, publicada no DIÁRIO OFICIAL de doze (12) do mesmo mês e ano e Resolução do Tribunal de Contas de dez (10) de setembro do dito ano.

DÉCIMA PRIMEIRA — Fica a "Fornecedora" dispensada da exigência de prestação de caução, por ser considerada notoriamente idônea, nos termos do parágrafo segundo (2.º) do artigo setecentos e setenta (770) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

DÉCIMA SEGUNDA — Surgindo qualquer dúvida entre a Estrada de Ferro Tocantins e a "Fornecedora", será o caso submetido a juízo do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas para decisão final, ficando expressamente eleito o fôro do Distrito Federal — para dirimir as questões suscitadas. A "Fornecedora" para a assinatura do presente Ajuste exibiu certidão comprobatória da existência de dois terços (2/3) de empregados brasileiros, exigida pela Consolidação das Leis do Trabalho, parágrafo primeiro (1.º) do artigo trezentos e sessenta e dois (362) do Decreto-lei número cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois (5.452) de primeiro (1.º) de maio de mil de mil novecentos e quarenta e três (1943).

Por haverem assim acordado e tendo o procurador da "Fornecedora" feito prova de quitação com o Serviço Militar, exigida pelo Decreto-lei número nove mil e quinhentos (9.500) de vinte e três (23) de julho de mil novecentos e quarenta e seis (1946) exibindo carta Patente de Oficial da Reserva — Segundo (2.º) Tenente I. R. 2, mandou o Senhor Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, sob a Administração da Fundação Brasil Central, lavrar o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, assina juntamente com o supra citado procurador engenheiro Charles Alfred Morrison Day, com o Senhor Gastão de Paula Soares, Representante credenciado da Fundação Brasil Central, com as testemunhas Sérgio Octávio Corrêa Pereira e Cláudio da Cunha e Silva e comigo Maria Nazareth de Frazão Rocha Auxiliar Administrativo — Referência vinte (20) que o escrevi.

Belém, 9 de dezembro de 1954.

(aa.) **José Menezes Senna**, Diretor da Estrada de Ferro Tocantins.

Gastão de Paula Soares, Representante Credenciado da Fundação Brasil Central.
Charles Alfred Morrison Day, Representante da Companhia Brasileira de Material Ferroviário.
Maria Nazareth de Frazão Rocha, Auxiliar Administrativo — Referência 20.

Testemunhas:

Sérgio Octávio Corrêa Pereira e Cláudio da Cunha e Silva.

Reconheço as assinaturas de José Menezes Senna; Gastão de Paula Soares; Charles Morrison Day; Maria Nazareth de Frazão Rocha.

Belém, 22 de dezembro de 1954.

Em testemunho da verdade. O Tabelião Interino. — (a.) **Hermano Pinheiro.**

(Ext. 24, 25 e 28|12|54)

ESTRADA DE FERRO TOCANTINS

Termo de Ajuste celebrado entre a Estrada de Ferro Tocantins, sob a Administração da Fundação Brasil Central e a Companhia Brasileira de Material Ferroviário, para a aquisição do material necessário a construção de uma (1) Estrutura Metálica.

Aos nove (9) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), presentes no Escritório da Estrada de Ferro Tocantins, sob a Administração da Fundação Brasil Central, nesta Capital, sito no Edifício do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPI) nono (9.º) andar; sala novecentos e dez (910), o Senhor Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, engenheiro José Menezes Senna, Senhor Gastão de Paula Soares, representante credenciado da Fundação Brasil Central, e a Companhia Brasileira de Material Ferroviário, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e escritório na Rua João Bricola número vinte e quatro (24) décimo segundo (12.º) andar, naquela Capital, neste ato Representada pelo engenheiro Charles Alfred Morrison Day, que para este fim tem todos os poderes legais, conforme documento que exibiu, declarou o Senhor Diretor da Estrada de Ferro Tocantins que, de conformidade com o resultado da Concorrência Pública número um (1) realizada pela Estrada de Ferro Tocantins no dia trinta (30) de agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), ajusta com a Companhia Brasileira de Material Ferroviário, que, neste termo, passa a ser designada pela expressão "Fornecedora" o fornecimento do material acima mencionado. Este fornecimento far-se-á mediante as condições das seguintes cláusulas.

PRIMEIRA — A "Fornecedora" se obriga a fornecer à Estrada de Ferro Tocantins, nos termos de sua proposta Departamento de Equipamento Industrial traço mil trezentos e doze (DEI-1.312) de vinte e seis (26) de agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e carta aditamento número Departamento de Equipamento Industrial traço mil oitocentos e noventa e oito (1.898) de vinte e nove (29) de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), apresentada em virtude da Concorrência Pública realizada pela Estrada de Ferro Tocantins no dia trinta (30) de agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), o material necessário para construção de uma (1) estrutura metálica para as oficinas, em conformidade com as especificações estipuladas na cláusula segunda (2.ª) deste Ajuste e constantes das especificações citadas no Edital de Concorrência Publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias três (3), quatro (4) e cinco (5) de agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), fornecidos à "Fornecedora".

SEGUNDA — O material a ser fornecido pela "Fornecedora" destinado à construção de uma estrutura metálica será o a seguir especificado:

OFICINAS DE REPARAÇÃO

- 1 — Estrutura do plano "D" de setenta e cinco (75) por dezoito (18) metros por cinco (5) metros e trinta (30) centímetros.
 - 1.1 — Estrutura de plano "D" desmontada, de peças de aço e pertences de fabricação nacional constituída por cinco (5) pórticos geminados com quinze (15) metros de vão livre cada um (1), medindo entre as linhas de centro de cada coluna, num total de setenta e cinco (75) metros de frente e espaçados de seis (6) metros no sentido longitudinal, num total de dezoito (18) metros, com o pé direito de cinco (5) metros e trinta (30) centímetros.
 - 1.2 — Telhado com inclinação de quinze (15) graus para receber cobertura de chapas corrugadas de fibrocimento de seis (6) milímetros de espessura com um (1) metro e oitenta e três (83) centímetros por noventa e três (93) centímetros.

- 1.3 — Lanternins do tipo econômico, simples, com a abertura de um metro cento e vinte e cinco milímetros (1,125m) para fechamento com iluminação de sete e seis décimos por cento (7,6%) em toda a extensão das cumieiras e em todos os vãos, assegurando uma perfeita iluminação do recinto da oficina.
- 1.4 — Painéis para fachada de frente aberta, e dos fundos bem como em laterias prontas a receber revestimento de chapas de ferro galvanizado ou de fibro cimento.
- 1.5 — Esquadrias metálicas bastantes, vinte e sete (27) janelas de dois (2) metros e cinquenta e sete (57) centímetros por um (1) metro e sessenta e oito (68) centímetros, providas de dispositivo de comando manual para abertura e fechamento.
- 1.6 — Três (3) portas corredeiras duplas de três (3) metros e vinte e cinco (25) centímetros revestidas de chapas corrugadas de ferro número vinte e quatro (24).
- 1.7 — Suportes e vigas de rolamento para ponto rolante de três (3) toneladas de capacidade a ser instalada ao vão central do edifício.

TERCEIRA — O preço total para o fornecimento do material discriminado na cláusula Segunda deste Ajuste será de novecentos e noventa e oito mil, cento e trinta e quatro cruzeiros (Cr\$ 998.134,00) posto sobre vagão ou caminhão em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

QUARTA — A entrega do material discriminado na Cláusula Segunda (2.^a) deste Ajuste será feita em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, correndo todas as despesas de transporte por conta da Estrada de Ferro Tocantins. A entrega será incluída dentro do prazo de cento e vinte (120) dias, prazo esse contado da data em que fôr executado pela Estrada de Ferro Tocantins o pagamento inicial estipulado na Cláusula quinta (5.^a) deste Ajuste.

QUINTA — O pagamento à "Fornecedora" do preço total do fornecimento, no valor de novecentos e noventa e oito mil, cento e trinta e quatro cruzeiros Cr\$ 998.134,00 será feito da seguinte forma: trinta por cento (30%) do valor total ou sejam duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 299.440,20) logo após a aprovação do contrato por S. Excia. o Senhor Presidente da Fundação Brasil Central; e setenta por cento (70%) do valor total ou sejam seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e noventa e três cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 698.693,80) contra a entrega da totalidade do material em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação do termo de recebimento previsto na cláusula sexta (6.^a) deste Ajuste.

SEXTA — A Estrada de Ferro Tocantins designará um representante para receber o material a ser fornecido, a quem competirá a verificação do material de acordo com as especificações contidas na Cláusula segunda (2.^a) deste Ajuste, e conferido este passará o competente termo de recebimento. Na eventualidade do representante da Estrada de Ferro Tocantins não se apresentar dentro de vinte (20) dias depois da comunicação da "Fornecedora" de que o material se acha pronto para entrega, será considerado o mesmo implicitamente recebido mediante comprovantes.

SETIMA — Para cada dia que exceder o prazo da entrega estipulada na Cláusula quarta (4.^a) a "Fornecedora" pagará a multa de um décimo por cento (0,10%) do valor total do fornecimento ou sejam novecentos e noventa e oito cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 998,10) salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

OITAVA — O presente termo de Ajuste não entrará em vigor sem que tenha sido aprovado por S. Excia. o Senhor Presidente da Fundação Brasil Central, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquela autoridade denegar a competente aprovação.

NONA — As despesas decorrentes deste Ajuste, no mon-

tante de novecentos e noventa e oito mil cento e trinta e quatro cruzeiros (Cr\$ 998.134,00) correrão à conta de Restos à Pagar do Exercício mil novecentos e cinquenta e três (1953) relacionados pela Verba 4 (quatro), Obras, Equipamentos e Aquisição de Imóveis; Plano Salte, Consignação sete (7) — Obras em regime Especial de Financiamento; Quatorze (14) — Inversões Especiais; três (3) — Setor Transporte; um (1) — Estrada de Ferro; dois (2) — Melhoramentos; Doze (12) — Estrada de Ferro Tocantins.

DÉCIMA — O presente Ajuste está isento do pagamento de selo proporcional, de acordo com a circular número vinte e três (23) de seis (6) de agosto de mil novecentos e quarenta e oito (1948) do Senhor Ministro da Fazenda, publicada no DIÁRIO OFICIAL de doze (12) do mesmo mês e ano e Resolução do Tribunal de Contas de dez (10) de setembro do dito ano.

DÉCIMA PRIMEIRA — Fica a "Fornecedora" dispensada da exigência de prestação de caução, por ser considerada notoriamente idônea, nos termos do parágrafo segundo (2.^o) do artigo setecentos e setenta (770) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

DÉCIMA SEGUNDA — Surgindo qualquer dúvida entre a Estrada de Ferro Tocantins e a "Fornecedora", será o caso submetido a juízo do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas para decisão final, ficando expressamente eleito o fóro do Distrito Federal — para dirimir as questões suscitadas. A "Fornecedora" para a assinatura do presente Ajuste exibiu certidão comprobatória da existência de dois terços (2/3) de empregados brasileiros, exigida pela Consolidação das Leis do Trabalho, parágrafo primeiro (1.^o) do Artigo trezentos e sessenta e dois (362) do Decreto-lei número cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois (5.452) de primeiro (1.^o) de maio de mil novecentos e quarenta e três (1943).

Por haverem assim acordado e tendo o procurador da "Fornecedora" feito prova de quitação com o Serviço Militar, exigida pelo Decreto-lei número nove mil e quinhentos (9.500) de vinte e três (23) de julho de mil novecentos e quarenta e seis (1946) exibindo carta Patente de Oficial da Reserva — Segundo (2.^o) Tenente I. R. 2, mandou o Senhor Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, sob a administração da Fundação Brasil Central, lavrar o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, assina juntamente com o supra citado procurador engenheiro Charles Alfred Morrison Day, com o Senhor Gastão de Paula Soares, Representante Credenciado da Fundação Brasil Central, com as testemunhas Sérgio Octávio Corrêa Pereira e Cláudio da Cunha e Silva e comigo Maria Nazareth de Frazão Rocha, Auxiliar Administrativo — Referência vinte (20) que o escrevi.

Belém, 9 de dezembro de 1954.

(aa.) **José Menezes Senna**, Diretor da Estrada de Ferro Tocantins.

Gastão de Paula Soares, Representante Credenciado da Fundação Brasil Central,
Charles Alfred Morrison Day, Representante da Companhia Brasileira de Material Ferroviário.

Maria Nazareth de Frazão Rocha, Auxiliar Administrativo — Referência 20.

Testemunhas:

Sérgio Octávio Corrêa Pereira e Cláudio da Cunha e Silva.

Reconheço as assinaturas de José Menezes Senna; Gastão de Paula Soares; Charles Alfred Morrison Day; Maria Nazareth de Frazão Rocha.

Belém, 22 de dezembro de 1954. Em testemunho da verdade. O Tabelião Interino. — (a.) **Hermano Pinheiro.**

(Ext. 24, 25 e 28/12/54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANÚCIO 713

BELÉM — SÁBADO, 25 DE DEZEMBRO DE 1954

NUM. 1.482*

**GABINETE DO PRESIDENTE
DESPACHO PROFERIDO**
Petição de Dário Teixeira Sales, candidato do Partido Social Democrático ao cargo de vereador à Câmara Municipal de Belém, requerendo recontagem de votos (proc. 4.121-54) **DESPACHO**: "A consideração do Dr. Juiz Presidente da 1.ª Junta Apuradora, de vez que se trata de eleição municipal. Belém, 20-12-54. — (a) Arnaldo Lôbo, presidente".

ATO N. 299
O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, usando da atribuição que lhe confere o art. 19, n. 8 do Regimento Interno, resolve conceder ao doutor Washington Costa Carvalho, Juiz Eleitoral da 7a. Zona (Abaetetuba), sessenta (60) dias de férias, relativas ao exercício de 1954, de 21 de dezembro do corrente ano a 17 de fevereiro de 1955.
Belém, 22 de dezembro de 1954
Arnaldo Valente Lobo
Presidente

ATO N. 300
O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, resolve agradecer a todos os funcionários da Secretaria Regional a dedicada e valiosa cooperação prestada para a realização do pleito de 3 de outubro último, aproveitando o ensejo para desejar-lhes, pessoalmente e às suas dignas famílias, feliz Natal e as maiores prosperidades no ano que se inicia.
Belém, 23 de dezembro de 1954.
Arnaldo Valente Lobo
Presidente

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃO N. 5.352
Proc. 3.955-54
Recurso eleitoral ex-offício 20.ª Zona — Santarém.
Recorrente: a 30.ª Junta Eleitoral. — 57.ª Seção do Município de Santarém, que funcionou no lugar Piraquara.
A 30.ª Junta Eleitoral, sediada em Santarém, vigésima Zona do Estado, submeteu à decisão deste Tribunal o assunto constante do ofício de fls. 3: — "Os documentos da 57.ª Seção, que funcionou no lugar Piraquara, foram recebidos com falta, isto é, não chegaram duas folhas de votação modelo n. 1 e sem a ata das eleições". Verificado esse fato antes de abrir a urna, mandou remeter esta, com a cópia da decisão, a este Tribunal, acompanhada de documentos da mesma urna, a chave e razões de recurso dos partidos P. S. D. U. D. N. A cópia da decisão não consta dos autos. Da ata de apuração às fls. 3, realizada no dia 8 de outubro do ano corrente, lê-se a respeito: "Relativamente a Seção 57.ª, do lugar Piraquara, não tendo vindo acompanhada dos documentos, isto é, não ter vindo acompanhada da "ata e de duas folhas de votação" a Junta decidiu que fossem tomadas providências junto ao Cartório Eleitoral a fim de ser veri-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ficado se nos documentos devolvidos pelo presidente da Mesa Receptora da Seção, encontravam as folhas de votação mencionadas e a ata, para que pudesse decidir sobre a apuração". "Havendo resposta negativa, a Junta resolveu convocar o presidente da Mesa para dar explicações. Tendo comparecido não só o presidente como o Secretário e a primeira mesária, cujos depoimentos foram tomados pelo presidente da Junta, este, por unanimidade, decidiu não apurar os votos da urna da referida Seção". Dessa decisão recorreu, como consta da ata, o candidato Lameira Bitencourt, com fundamento no § 5.º do art. 12, da Resolução n. 4757. Este candidato recorrente não apresentou as razões do recurso, e as dos delegados do Partido Social Democrático e da União Democrática Nacional, que se acham nos autos, estão datados de 16 a 18 desse mês de outubro, respectivamente, não constando tivessem interposto recurso à decisão, que foi proferida no dia 8 desse mês. Compulsando-se a folha de votação modelo-1, verifica-se que lhe faltam as páginas 3 e 4, sendo de presumir a falta de outras, pois na última página — m. 8 — só têm nomes de eleitores com a inicial-R — e não se encontra a ata da eleição nem espaço para a sua lavratura. O exmo. sr. Procurador Regional deu parecer nos autos às fls. 31, manifestando-se nos termos seguintes: "De conformidade com o que dispõe o art. 123, n. 6, do Código Eleitoral, sou pela nulidade dessa votação, uma vez que a ata de encerramento da eleição é um documento essencial para a validade da eleição". Da ata de apuração não consta expressa declaração da Junta quanto a recurso de ofício, mas, como se vê do ofício de fls. 3, tomou ela providência para trazer ao conhecimento do Tribunal à sua deliberação a respeito da 57.ª Seção, com os documentos que lhe foram apresentados.

E' caso de recurso ex-offício, com fundamento no art. 97, parágrafo quarto do Código Eleitoral, julgado deserto e não seguido o recurso voluntário.
E considerando que, além de estar incompleta a Folha de Votação modelo-1, não existe a ata da eleição, que é — o documento principal, a própria substância da materialidade do ato eleitoral — na expressão eloquente do Acórdão n. 1020 do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral. (Boletim Eleitoral n. 22, de maio de 1953), não se poderá dizer existente a votação de que ela é a base. São do mesmo venerando Acórdão citados as seguintes palavras, que constituem argumento decisivo: "Se o art. 123, n. 6, declara nula a votação da seção quando a urna estiver desacompanhada dos documentos do ato eleitoral, é de toda evidência que se trata de nulidade de pleno direito, de vez

que insuprível por via de outras provas que, mesmo detalhadas, não podem substituir e compor um documento de formalidades extrínsecas e intrínsecas rigorosamente descritas na lei". A ata das eleições realizadas a 3 de outubro deste ano na 57.ª Seção de Santarém, não apareceu entre os documentos apresentados à 30.ª Junta, não existe.
Acórdam, por isso, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, negar provimento ao recurso ex-offício por ser nula a votação, unânimemente, e mandar apurar a responsabilidade pelos meios legais.

Publique-se, registre-se e comuniquese.
Belém, 29 de novembro de 1954.
Não votou por impedido o Sr. Des. A. Borborema.
(aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. — Milton Leão de Melo, Relator — Souza Moitta — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.353
Recurso Eleitoral — 25.ª Zona Capanema. Pará.
Recorrente — Partido Social Democrático.
Recorrida a 5.ª Junta Eleitoral.

6.ª Seção do Município de Salinópolis.
O Delegado do Partido Trabalhista Brasileiro, Dr. Antônio dos Santos Soeiro, credenciado perante a M. 5.ª Junta Eleitoral, sediada em Belém, impugnou a votação da 6.ª Seção do Município de Salinópolis, pertencente à 25.ª Zona do Estado, Comarca de Capanema, alegando a sua nulidade nos termos do art. 123, n. 7, do Código Eleitoral, porque aos fiscais do seu partido, srs. Raimundo Machado Loureiro e Raimundo de Jesus Castro, fôra negada assistência aos trabalhos eleitorais da referida Seção, alegando o Presidente da Mesa que estes nomes não conferiam com os dos títulos desses eleitores, nos quais eram Raimundo Maurino Machado e Raimundo Cornélio de Jesus Castro. A M. 5.ª Junta, considerando procedente o alegado, anulou a votação e remeteu a urna "devidamente lacrada", assim como seus documentos e respectiva chave a este Tribunal, sem haver procedido à apuração. Dessa decisão recorreu o Partido Social Democrático, por seu delegado Dr. Pedro de Moura Palha, que, entretanto, não apresentou os fundamentos do recurso dentro das 48 horas facultadas pelo Código, porquanto a decisão da Junta é de 22 de outubro e as razões constantes dos autos estão datadas do dia 25 desse mês.

A M. Junta, não obstante sua decisão referida, cumpria proceder à apuração em separado para aguardar a decisão deste Tribunal.
Quanto ao mérito, não há dúvida que a recusa dos fiscais do Partido Trabalhista Brasileiro por parte do Presidente da Mesa receptora, de assistirem e fiscalizarem os trabalhos eleitorais deste, encontra fundamento na lei. A ata esclarece que "deixaram de tomar parte da Mesa os seguintes fiscais do Partido Trabalhista Brasileiro Srs. Raimundo Maurino Machado e Raimundo Cornélio de Jesus Castro, motivo de não combinarem os nomes que trouxeram em suas nomeações, não estarem de acordo com o nome ocupado em seus títulos". Confrontando-se as nomeações dos fiscais com as folhas de votação, em que estes assinaram, pois votaram nessa Seção, verifica-se verdadeira a diferença de nomes em que se baseou o Presidente para recusar as credenciais. O Código prescreve a composição das Mesas receptoras de voto e dá aos presidentes importantes funções no trabalho eleitoral, declarando mesmo os que podem se conservar no recinto da seção, e ainda prescreve que "nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo o Juiz Eleitoral". O presidente da 6.ª Seção tinha o dever de examinar a identidade e as credenciais dos que se apresentavam para tomar parte da Mesa, como representantes do seu partido, para fiscalizar os trabalhos eleitorais. Notando ele a diferença de nomes, principalmente quanto ao eleitor Raimundo Maurino Machado, credenciado com o nome de Raimundo Machado Loureiro, entendeu que não eram eles os credenciados e os recusou. Está com a razão. Ele só podia admitir o cidadão nomeado. Houve pois fundamento legal para a decisão que tomou.

Nestas condições, acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, preliminarmente, julgar deserto a não seguido recurso voluntário, unanimemente: tomar conhecimento do recurso ex-offício, contra o voto do relator; e, no mérito, dar provimento ao recurso, unânimemente, para apurar a votação da Urna da 6.ª Seção de Salinópolis. Não funcionaram por impedidos os Juizes A. Borborema e Norões. Publique-se, registre-se e comuniquese.

Belém, 4 de dezembro de 1954.
— (aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. — Milton Leão de Melo, Relator — Souza Moitta — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 5.354
Proc. 3.986-54
Recurso Eleitoral ex-offício — 25.ª Zona — Capanema — Pará.
Recorrente: a 5.ª Junta Eleitoral — Belém, Partido Social Democrático e Partido Democrata Cristão (conjuntamente) e Partido Trabalhista Brasileiro.

Recorrida — a 5.ª Junta, sediada em Belém.

A M. 5.ª Junta Eleitoral, em sua reunião do dia 26 de outubro deste ano, anulou a votação da Urna da 9.ª Secção do Município de Ourém, da Comarca de Capanema, 25.ª Zona Eleitoral deste Estado, — "porque houve contaminação do voto, pois deveria haver cento e sete (107) sobrecartas brancas, conforme a votação na folha dos eleitores de outra secção, e a Junta somente encontrou com (109) sobrecartas brancas, faltando, portanto, sete sobrecartas brancas, das quais a ata dá notícia de que seis sobrecartas brancas e com o voto, foram colocadas na urna sem sobrecartas brancas e a Junta não pôde separar esses votos em virtude de nenhuma sobrecarta verde trazer a explicação que era voto em separado. A Junta recorreu ex-officio, recolheu as 320 sobrecartas à urna... etc". (Ata de anulação de votação — fls. 3). Declara essa ata que os delegados dos Partido Social Democrático e Partido Democrata Cristiano recorreram da decisão, e que a Junta desprezou a impugnação feita pelo Dr. Achilles Lima, delegado do Partido Trabalhista Brasileiro, que alegou coação pela recusa do direito de voto ao eleitor Teotônio Alves da Costa, lotado na 9.ª Secção e cuja assinatura aparece riscada na respectiva folha de votação sob número de ordem 262, título n. 10.621, pois a Junta verificou que dita assinatura não está concluída, parecendo que o eleitor não sabia assinar o nome. Desta decisão recorreu o referido delegado do Partido Trabalhista Brasileiro, constando dos autos as razões deste como as dos demais recorrentes, apresentados no prazo legal. Da ata de apuração diária da Junta realizada no dia 26 de outubro se verifica o mesmo que se acha escrito na ata de anulação lavrada pela Junta com relação à 9.ª Secção. O parecer do exmo. sr. Procurador Regional é pelo conhecimento do recurso ex-officio, para ser provido em parte, anulando-se, diz-se, para se apurar os votos em separado, anulando-se os votos dos eleitores de outros municípios que fôrem encontrados nas sobrecartas brancas.

Não há razão para nulidade, nem pelo fundamento adotado pela M. Junta nem pelo arguido no recurso do Partido Trabalhista Brasileiro. Quanto a este, que a Junta desprezou, porque, admitido que o eleitor Antônio Alves da Costa compareceu à sua Secção para cumprir o dever cívico, chegando mesmo a assinar a respectiva folha de votação, não ficou esclarecido o motivo por que não votou e lhe foi riscada a assinatura. A Mesa Receptora não consignou na ata qualquer explicação a respeito, nem o fiscal do partido recorrente, que assinou essa ata, protestou ou requereu constasse o incidente por escrito. É evidente que a simples presunção de coação não pode determinar a nulidade do ato eleitoral. Passando a examinar a decisão da Junta, que anulou a votação, é de se considerar desde logo que não há uma afirmação de serem eleitores de outro município os seis ou sete que deixaram de votar em separado por falta de material. Na Folha de Votação de eleitores de outras secções, onde deverão constar as assinaturas desses votantes, se acham em branco as colunas destinadas à anotação da Circunscrição e Zona do eleitor e a Secção em que deveria votar. Nestas condições não se poderá afirmar com

certeza plena que esses eleitores eram alistados no Município de Ourém. Não se poderá também afirmar que alguns deles, justamente os que a Mesa Receptora não lhes tomou o voto em separado por falta do material necessário, sejam eleitores de outro município. A ata da eleição não esclarece o assunto, e nenhum dos fiscais presentes impugnou esses eleitores sob qualquer fundamento.

Assim vistos, relatados e discutidos os autos: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará negar provimento ao recurso do Partido Trabalhista Brasileiro e dar provimento aos demais, inclusive o ex-officio da Junta, para mandar apurar a votação da 9.ª Secção de Ourém. Decisão por maioria, não tendo votado, por impedido, o Des. Augusto Borborema.

Publique-se, registre-se e comunique-se.
Belém, 4 de dezembro de 1954.
— (aa) Arnaldo Valente Lôbo, P.
— Milton Leão de Melo, Relator
— Souza Moita, nos termos dos meus votos anteriores — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.355

Proc. 3.834-54

Pedido de licença para tratamento da própria saúde (4.ª Zona — Castanhal).
Requerente: Dr. Raymundo de Pádua Costa, Juiz Eleitoral da Zona.

Vistos, etc.

Acórdam, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conceder ao Dr. Raymundo de Pádua Costa, Juiz Eleitoral da 4.ª Zona (Castanhal), quarenta e cinco (45) dias de licença, em prorrogação, de 8 de outubro a 21 de novembro do corrente ano, na forma da lei.

Registre-se e publique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 4 de dezembro de 1954. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. e relator — Souza Moita — Augusto R. de Borborema — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.356

Proc. 4.036-54

COMUNICAÇÃO — Comunicante: Comissão Revisora (votação apurada em separado e atribuída em conjunto, aos candidatos Paulo Maranhão e Olavo Caetano Corrêa).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, conhecer da comunicação, e resolver mandar computar, em definitivo, a votação atribuída ao candidato Paulo Maranhão, regularmente registrado, e anular, definitivamente, a votação atribuída ao suplente Olavo Caetano Corrêa, cujo registro ficou sem efeito, em que não houve recurso da anterior decisão deste Tribunal, que mandou apurar essa votação em separado.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 6 de dezembro de 1954. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. — Souza Moita — Augusto R. de Borborema — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

designou o dia 24 do corrente, às 11 horas da manhã, para a entrega dos competentes diplomas, na sala do Tribunal do Júri.

RESULTADO FINAL

Para Prefeito Municipal de Nova-Timboteua:

Votos apurados	3.156
Votos em branco	98
Total de votos válidos	3.254

VOTAÇÃO NOMINAL

P.S.D. — Pedro Cabral de Mélo	1.130
P.S.P. — Cantídio Maciel	984
P.T.B. — Alzira Godinho da Silva	459
U.D.N. — Deoclécio Godinho da Silva	440
P.D.C. — Cheme Farage	143
Total	3.156

Para Vereadores — (Votos por legenda)

P. S. D.	1.064
P. S. P.	934
P. T. B.	506
U. D. N.	428
P. D. C.	210
Total	3.142

RESUMO DA APURAÇÃO

Votos apurados	3.142
Votos em branco	86
Total de votos válidos	3.228

VEREADORES ELEITOS

P.S.D.:

1.º — João Pedro da Silva	199 Votos
2.º — José Gonçalves Bezerra	156 "
3.º — Estevam Lucas da Fonseca	135 "

SUPLENTE:

1.º — Manoel Adelino Soares	134 "
2.º — Oscar de Souza Monteiro	122 "
3.º — Flodoaldo Alves de Seixas	95 "

P.S.P.:

1.º — José Lira de Souza	285 "
2.º — José Alencar do Nascimento	221 "
3.º — Manoel Herculanô de Oliveira	101 "

SUPLENTE:

1.º — Arnaldo de Mélo Henriques	74 "
2.º — Zacarias Gomes da Silva	69 "
3.º — Nilo Torres de Vasconcelos	64 "

P.T.B.:

1.º — Venina Godinho da Silva	304 "
-------------------------------------	-------

SUPLENTE:

2.º — Manoel Jacob Pinheiro	54 "
-----------------------------------	------

Belém, 20 de dezembro de 1954.

Hugo Oscar Figueira de Mendonça
Presidente

2ª JUNTA APURADORA NOTA OFICIAL

O Doutor Hugo Oscar Figueira de Mendonça faz saber aos interessados que a 2ª. Junta Eleitoral, sob sua presidência, proclamou hoje, às 10 horas, os eleitos à Prefeitura e à Câmara Municipal de Nova-Timboteua, ficando os mesmos convidados para receber os respectivos diplomas, em sessão solene, no dia 24 do corrente, às 11 horas, na Sala do Tribunal do Júri.

Belém, 20 de dezembro de 1954.

Hugo Oscar Figueira de Mendonça
Juiz Presidente

JUNTA ELEITORAL DE DIPLOMAÇÃO DO PREFEITO E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA-TIMBOTEUA NOTA OFICIAL

A 2ª. Junta Eleitoral, presidida pelo Dr. Juiz Hugo Oscar Figueira de Mendonça, proclamou na data de hoje, às 10 horas, o Prefeito e os Vereadores à Câmara Municipal de Nova-Timboteua, com seus respectivos suplentes e



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 25 DE DEZEMBRO DE 1954

NUM. 332

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO N. 41
LEI N. 922 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1954

Cria a Comissão Estadual de Planejamento para o Fomento Econômico do Vale do Guamá e dá outras providências.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criada a "Comissão Especial de Planejamento para o Fomento Econômico do Vale do Guamá".

Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo promoverá os estudos necessários da região varzeana do rio Guamá, propondo ao Governo do Estado as medidas indicadas para a solução dos problemas de:

- a) saneamento;
- b) povoamento;
- c) transporte;
- d) produção.

Art. 2.º A Comissão será composta de: um engenheiro civil, um engenheiro agrônomo, um médico sanitário, um representante do Instituto Agrônomo do Norte, ficando subordinada à Secretaria de Estado de Produção, que requisitará os auxiliares que se tornem necessários.

Art. 3.º Esta Comissão coordenará os seus trabalhos de acordo com a tese "Terras do Igapó", já comprovada na prática e proporá ao Governo do Estado, as medidas necessárias para a colonização do Vale do Guamá, apresentando o planejamento dentro de sessenta dias da aprovação desta lei.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário para custeio desta Comissão.

Art. 5.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1954.
Augusto Pereira Corrêa
Presidente

PROCESSO N. 130
LEI N. 923 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1954

Autoriza o Governo do Estado a construir um monumento comemorativo ao Sexto Congresso Eucarístico Nacional, realizado nesta Capital.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Governo do Estado a mandar construir nesta cidade, no local em que se realizou o Sexto Congresso Eucarístico Nacional, um monumento comemorativo ao ato.

Art. 2.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 para

ocorrer às despesas presentes nesta lei.

Art. 3.º A importância correspondente ao presente crédito será entregue ao Sr. Arcebispo Metropolitano do Pará.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1954.
Augusto Pereira Corrêa
Presidente

PROCESSO N. 182
LEI N. 924 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1954

Autoriza a construção de um edifício para o funcionamento das Escolas Reunidas do Pôrto Salvo e dá outras providências.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Governo do Estado autorizado a construir pela Secretaria de Obras, Terras e Viação, no ano de 1955, um edifício para o funcionamento das Escolas Reunidas de Porto Salvo, município de Vigia, até a importância de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00).

Art. 2.º Os recursos estabelecidos pelo artigo anterior serão destacados no Plano de Obras do Estado para o exercício financeiro do próximo ano.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1954.
Augusto Pereira Corrêa
Presidente

PROCESSO N. 145
LEI N. 925 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 como auxílio do Estado à restauração das Obras da Igreja de N. S. da Conceição, Matriz da cidade de Ponta de Pedras, neste Estado.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), como auxílio do Estado à restauração das obras da Igreja de N. S. da Conceição, Matriz

da cidade de Ponta de Pedras, neste Estado.

Parágrafo único. Os encargos financeiros decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 2.º O auxílio do Estado será entregue ao vigário da cidade de Ponta de Pedras, para realização das referidas obras.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1954.
Augusto Pereira Corrêa
Presidente

PROCESSO N. 127
LEI N. 926 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1954

Autoriza o Governo do Estado a assinar um convênio com o Município de Bragança, para a instalação nesse Município, de uma escola Técnica Industrial.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Governo do Estado autorizado a assinar um convênio com a Prefeitura de Bragança, para organizar uma Escola Técnica Industrial, aproveitando a Granja Taira, de propriedade daquele Município.

Art. 2.º De início, serão criadas escolas para ensino de sapateiro e marceneiro.

Art. 3.º No convênio serão determinadas as obrigações do Município e do Estado, cabendo a este organizar o respectivo regulamento.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1954.
Augusto Pereira Corrêa
Presidente

PROCESSO N. 106
LEI N. 927 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1954

Autoriza o Governo do

Estado a auxiliar a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, de Ourém.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Governo do Estado a auxiliar a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, de Ourém, na construção do edifício destinado a um estabelecimento de ensino na sede da referida Paróquia, com a quantia de trezentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 360.000,00), pagos em três anuidades seguidas, e em prestações mensais de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00).

Parágrafo único. No orçamento de cada ano, constará a verba destinada a esse pagamento.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1954.
Augusto Pereira Corrêa
Presidente

PROCESSO N. 124
LEI N. 928 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1954

Autoriza o Governo do Estado a mandar construir um edifício para funcionar o grupo escolar, sediado na cidade do Guamá.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Governador do Estado autorizado a mandar construir um edifício para funcionar o Grupo Escolar, sediado na cidade do Guamá.

Parágrafo único. A construção deve ser iniciada ainda este ano para ser terminada em 1955.

Art. 2.º Para isto, fica aberto no exercício corrente o crédito especial de Cr\$ 150.000,00, devendo no Plano de Obras para 1955, constar o crédito de Cr\$ 200.000,00.

Art. 3.º Esta lei entrará em execução na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1954.
Augusto Pereira Corrêa
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 378

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de dezembro de 1954,

RESOLVE:

Organizar a seguinte escala de férias, para o ano de 1955, dos membros do plenário deste T. C., nos termos do inciso V, seção I,

do art. 18, do Regimento Interno:

- De 1.º-8 a 31-8-55 — Ministro Benedito de Castro Frade.
- De 1.º-9 a 30-9-55 — Ministro Adolfo Burgos Xavier.
- De 1.º-10 a 31-10-55 — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.
- De 1.º-11 a 30-11-55 — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

